CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Aprovado em 1W discussão e votação
na Sessão ORDINÁRIA
de 28 MAIO/2024
Presidente

Lido em
28/ MAIO 2024
Responsável

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.306/2024, DE INICIATIVA DO EXECUTIVO MUNICIPAL.

A **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final***, apresenta a **Redação Final do Projeto de Lei nº 2.306/2024**, consolidando dispositivos da Emenda nº 007/2024, aprovada pelo Plenário.

PROJETO DE LEI Nº 2.306/2024

SÚMULA: INSTITUI O 'ARRAIÁ DA FLORESTA' - FESTIVAL DE QUADRILHAS JUNINAS DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Executivo Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Festival de Quadrilhas Juninas do Município de Alta Floresta, denominado "Arraiá da Floresta", ficando incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Alta Floresta, a ser realizado anualmente nos meses de junho e/ou julho.

Art. 2º Caberá a Secretaria Municipal de Cultura e Juventude a organização do Festival de que trata esta Lei, ficando responsável por definir a data e o horário, bem como o local do evento, que será realizado, preferencialmente, na Praça da Cultura do Município.

§ 1º - O Regulamento Geral do Concurso, será elaborado pela Secretaria de Cultura com a participação do Conselho Municipal de Cultura e das de representantes quadrilhas, e deverá estabelecer dentre outras, as seguintes regras:

I - quem poderá se inscrever;
II - os requisitos para participação;
III - eventuais categorias; e
IV - premiações.

§ 2º - O Regulamento deverá ser aprovado por Decreto do Poder Executivo Municipal.

camaraaltafloresta
contato@altafloresta.mt.leg.br
(66)3521-5030
(66) 3521-5829 /3716 /5215
Av: Colonizador Ariosto da Riva, Nº 2349, Centro, Alta Floresta - MT
CEP 78580-000 - CXP 261

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Aprovado em 1ª discussão e votação
na Sessão ORDINÁRIA de 28 MAIO 2024
Mesa Diretora

Lido em
28 MAIO 2024
Responsável

§ 3º - A Secretaria de Cultura deverá, obrigatoriamente, fazer ampla divulgação da realização do evento.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei ocorrerão à conta de recursos de dotação orçamentária própria.

Parágrafo único. A obrigação de prover recursos para a realização do concurso de que trata esta Lei não exclui a possibilidade de realização de chamamento público para arrecadação de patrocínios, para a realização do evento no ano em que se der captação

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador Arnaldo Corcino da Rocha
Alta Floresta - MT, 22 de maio de 2024.

---

* **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final:**
Presidente: (Ausente);
Vice-presidente/Relator: Vereador Adelson da Silva Rezende; e
Membro: Vereador Francisco Ailton dos Santos.

camaraaltafloresta
contato@altafloresta.mt.leg.br
(66)3521-5030
(66) 3521-5829 /3716 /5215
Av: Colonizador Ariosto da Riva,
Nº 2349, Centro, Alta Floresta - MT
CEP 78580-000 - CXP 261